

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80º DA REPÚBLICA — Nº 21.751

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr.

JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETO-LEI N.º 1089.  
DE 2/03/70  
Do Governo Federal.

— << >> —  
PORTARIA N.º 1091;  
DECRETOS  
Do Governo do Estado.

— << >> —  
PORTARIA N.º 98, DE  
18/03/70  
Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública.

— << >> —  
TERMO ADITIVO, CON-  
TRATO DE LOCAÇÃO E  
CONVÉNIO  
Do Instituto do Desen-  
volvimento Econômico—  
Social do Pará.

— << >> —  
HOMOLOGAÇÕES DE  
SENTENÇAS  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura.

— << >> —  
ACORDAOS N.ºs 51, 64 e  
65  
Do Tribunal de Justiça.

— << >> —  
RESOLUÇÃO N.º 457 e  
EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

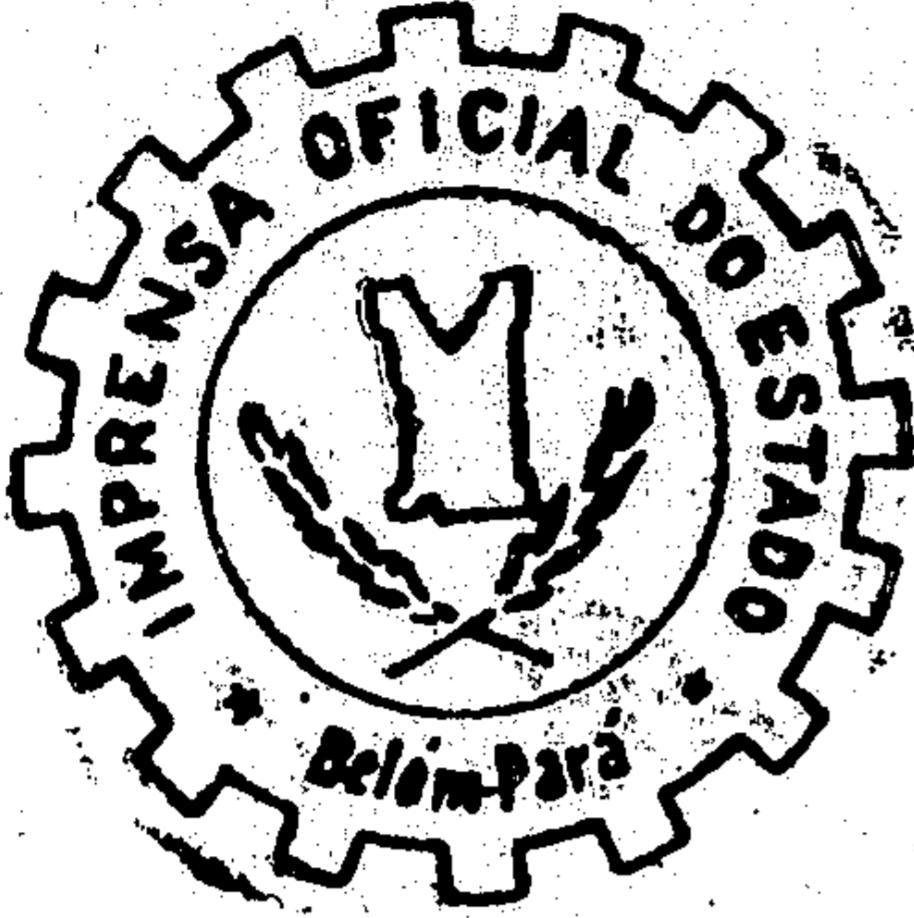
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA  
SOBRINHO



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**DR. FERNANDO FARIA PINTO**

**Redator-Chefe, substituto:**  
**Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual . . . . .	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral . . . .	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual . . . . .	85,00		
Semestral . . . .	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

**GOVERNO FEDERAL**

#### PODER EXECUTIVO

**DECRETO-LEI N. 1.089 — DE 2 DE MARÇO DE 1970**  
Dispõe sobre a legislação do Impôsto de Renda, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º No exercício finan-

ceiro de 1970, poderão ser abatidas da renda bruta das pessoas físicas, mesmo quando realizadas até a data de entrega das declarações de rendimentos, as aplicações efetuadas:

I — Na forma do inciso I, artigo 56, da Lei n. 4.728, de 14 de Julho de 1965;

Art. 5º A partir do exercício financeiro de 1971, fica revogado o disposto no inciso IX do artigo 18, da Lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo só prevalecerão se a entrega das declarações ocorrer dentro dos prazos legais.

§ 2º — Os abatimentos realizados na forma deste artigo não poderão ser computados na declaração de rendimentos do exercício financeiro seguinte.

Art. 2º Ficam mantidos todos os limites, termos e condições previstos na legislação em vigor para as aplicações em investimentos de interesse econômico ou social, com as alterações deste Decreto-lei.

Art. 3º O disposto no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo 1º da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, e no artigo 14, letra "d", da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, aplica-se à compra de ações feita a instituições financeiras que mediante contrato com a sociedade emissora, as tenham subscrito para colocação no mercado.

§ 1º O abatimento previsto neste artigo será calculado sobre valor não superior ao que as instituições financeiras tiverem pago à sociedade emissora.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se apenas às compras realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do registro, no Banco Central do Brasil, da emissão de ações objeto da operação contratada entre as instituições financeiras e a sociedade emissora.

Art. 4º Nos termos do artigo 21 inciso IV da Constituição, não serão incluídas entre os rendimentos tributáveis pelo impôsto de renda, quando pagas pelos cofres públicos, as diárias destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada por trabalho realizado fora da sede, e as ajudas de custo destinadas à compensação das despesas de viagem e de instalação do contribuinte e de sua família em localidade diferente daquela em que residia.

Parágrafo único. A distribuição do reajuste de que trata este artigo, em dinheiro ou em bens de qualquer espécie, exceto ações novas, cotas ou quinhões de capital, sujeitará o titular, sócio ou acionista beneficiado, seja pessoa física ou jurídica, ao impôsto de renda devido na fonte ou na declaração de rendimentos, ou em ambas, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O valor correspondente à manutenção do capi-

tal de giro próprio, a que se refere o artigo 19 do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, deverá ser incorporado ao capital social da empresa até doze meses após a data de sua constituição.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do benefício, importando na tributação da parcela deduzida, às taxas legais, acrescida dos encargos cabíveis.

Art. 11. Fica revogada a letra "e" do § 2º do artigo 19, do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, acrescentada pelo artigo 4º do Decreto-lei n. 433, de 23 de janeiro de 1969.

Art. 12. Na determinação do lucro operacional da distribuição em todo território brasileiro de películas cinematográficas importadas, inclusive a preço fixo, os custos, despesas operacionais, e demais encargos, correspondentes à participação dos produtores, distribuidores ou intermediários estrangeiros, não poderão ultrapassar de 60% (sessenta por cento) da receita bruta produzida pelas películas cinematográficas.

§ 1º Considera-se receita bruta, para os fins deste artigo, a obtida na atividade de distribuição, excluída, quando fôr o caso, a parcela da receita correspondente ao setor de exibição.

§ 2º Não serão dedutíveis do lucro tributável do distribuidor, no País, os gastos incorridos no exterior, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 13. Considera-se rendimento de exploração de películas cinematográficas, sujeito ao imposto de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte, a percentagem de 70% (setenta por cento) sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, observado o limite e as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas, ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior referentes à aquisição, a preço fixo, de película cinematográfica para ex-

ploração no País, serão consideradas integralmente para efeito do imposto a que se refere o artigo 77, da Lei n. 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 14. Fica revogado o artigo 70, da Lei n. 4.560, de 30 de novembro de 1964.

Art. 15. Estão sujeitas ao desconto do imposto de renda na fonte, à razão de 10% (dez por cento), os rendimentos das obrigações ao portador da "Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETRO-BRAS)", emitidas de acordo com o artigo 4º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

§ 1º O disposto neste artigo alcançará todos os rendimentos que vierem a ser pagos a partir da data deste Decreto-lei, ainda que se refiram a períodos anteriores.

§ 2º Para os efeitos deste artigo ficam os beneficiários desses rendimentos dispensados da identificação sendo o imposto devido exclusivamente na fonte.

Art. 16. O art. 9º do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de ... 3% (três por cento); como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos, os valores brutos pagos aos empreiteiros de obras, pessoas jurídicas, pela União, Estado, Distrito Federal, Municípios, Territórios e respectivas entidades paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviço público".

Parágrafo único. O imposto será descontado no ato do pagamento e recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de quem efetuou a retenção.

Art. 17. O art. 12 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam sujeitas ao imposto de 8% (oito por cento) mediante desconto na fonte as importâncias superiores a NCr\$ 200,00 (duzen-

tos cruzeiros novos), pagas ou creditadas em cada mês, por pessoas jurídicas e pessoas físicas ou a sociedades civis a que se refere a letra "b" do § 1º do artigo 18 da Lei número 4.154, de 28 de novembro de 1962, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remuneração por quaisquer serviços prestados.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a diretores, sócios ou empregados da fonte pagadora do rendimento.

§ 2º Quando se tratar de rendimentos pagos a vendedores viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos, sem vínculo empregatício com a empresa vendedora, o imposto será de 7% (sete por cento).

§ 3º Os empreiteiros de obras, pessoas físicas, ficam abrangidos pelo disposto neste artigo.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seu poder, para posterior incorporação à sua receita, o produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre o rendimento do trabalho de seus servidores e sobre os juros e prêmios das obrigações de sua dívida pública.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, apenas, às pessoas jurídicas de direito público acima mencionadas e, nos casos de rendimentos do trabalho, exclusivamente aos percobidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à

tabela progressiva de incidência na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

§ 2º A incorporação definitiva à receita da retenção realizada na forma deste artigo, sómente poderá se dar após comunicação, à repartição competente da Secretaria da Receita Federal, do total dos

rendimentos brutos pagos no mês anterior e o montante do imposto retido. Esta comunicação será feita pela entidade retentora até o último dia útil de cada mês.

§ 3º A restituição do imposto descontado a maior, mediante reconhecimento do direito creditório pela repartição competente do Ministério da Fazenda, caberá à pessoa jurídica de direito público retentora do tributo.

Art. 19. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar os prazos estabelecidos no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto-lei n. 1.042, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre regularização de situações fiscais e dá outras providências.

Art. 20. O § 4º do artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.042, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os títulos regularizados na forma deste artigo não poderão ser protestados, nem instruir pedido de falência ou ação executiva pelo prazo de seis meses contados da data de sua regularização".

Art. 21. Será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor das remessas, dispensado o reajuste de que trata o artigo 5º da Lei n. 4.154, de 28 de novembro de 1962, nos contratos de aquisição dos direitos de transmissão, para o Brasil, através do rádio e televisão, dos jogos referentes ao Campeonato Mundial de Futebol, que se realizará no México no ano de 1970.

Art. 22. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMILIO G. MÉDICI  
Antônio Delfim Netto  
João Paulo dos Reis Velloso

Publicado no "D.O." da União n. 41, de 3/03/70.

**PORTEIRA N. 1091 DE 23 DE MARÇO DE 1970**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense,

**RESOLVE:**

Tornar facultativo o "pon-

to" nas repartições estaduais, na próxima quinta-feira, dia 26 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de março de 1970.

**Dr. JOÃO RENATO FRANCO**  
 Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariaene de Souza Lopes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 4477)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Vasconcelos Freire, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 3045)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nely Pereira de Sousa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 3245)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Ione Carvalho de Oliveira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 4495)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita de Cassia Moraes, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Governador do Estado

**Governador do Estado**  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação  
 (G. — Reg. n. 4494)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Maria Ribeiro Vaz da Silva,

para exercer efetivamente o cargo de Orientadora de Educação Física, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
 Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Ruth Ione Carvalho de Oliveira,

do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Rita de Cassia Moraes,

do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**(G. — Reg. n. 3223)**

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Paiva Anassis, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3225)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosanely de Araújo Batista, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3300)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Maria Moreira Campos, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rejane Gláucia Oliveira de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcycléa Tavares de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3102)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Regina Sacramento, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3227)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o § 1º do artigo 104, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro de Vasconcelos Neves, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3229)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Morosini do Ama-

ral, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3233)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Oliveira Rosário, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3319)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Santos Moreira, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3321)

Março — 1970

6 — Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wânia Lúcia Buarque de Gusmão, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3335)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zilma Martins de Souza, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3340)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Venize Nazaré de Oliveira Ramos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3335)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdez Maria Pereira Cals, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3336)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Vera Nazaré Cardoso de Souza, do cargo de Inspetor de Educação Física, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte, da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3333)

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75,

item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rudinalda Teixeira Capeloni, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Marlene Picanço de Farias, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Miranda Ribeiro de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Martins Tabosa (irmã) do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Marlene Picanço de Farias, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Elicy do Amaral Holanda, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970**  
O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva Andrade, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Quarta-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Março — 1970 — 7

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3272)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970  
O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Solange Bogéa Silva, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3273)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970  
O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Souza Fonseca, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3274)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970  
O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Rita do Socorro Silva Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3275)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970  
O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Aurea Fonseca de Brito, do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3053)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970  
O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Araújo Sales, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3232)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 1038/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Dulcelina de Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor (leiga) referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de Sta. Maria do Pará, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3368)

PORTARIA N. 1037/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Paz de Sousa Carvalho, para exercer, como diarista, a função de professor (leiga), referência I no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de Sta. Maria do Pará, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3367)

PORTARIA N. 1446/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Barros de Lira, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II no Grupo Escolar Dr. José Malcher, no município de Muaná, percebendo o salário mensal de NCr\$ .... 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3369)

**PORTARIA N. 1445/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Reseneide Antônia de Moraes, para exercer, como diarista a função de professor (normalista), referência III no Grupo Escolar Catete Finheiro, no município de Senador José Porfirio percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3370)

**PORTARIA N. 1447/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Claudionor Barreiros Ribeiro, para exercer, como diarista a função de Servente referência I, na 2a. Divisão Regional de Educação no município de Caçapava percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3371)

**PORTARIA N. 1132/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Gilda Amaral da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Bôa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3372)

**PORTARIA N. 1133/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucíola Rodrigues (Irmã) para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III no Ginásio Estadual João XXIII no município de São Sebastião da Bôa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3373)

**PORTARIA N. 1135/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos

termos do item III, do § 1º, do

art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Osvaldina Coelho da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, no Grupo

Ecolar Magalhães Barata, no município de São Sebastião da Bôa Vista percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3376)

**PORTARIA N. 1076/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Santos Souza, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III no Grupo Escolar Magalhães Barata no município de São Sebastião da Bôa Vista, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3377)

**PORTARIA N. 1074/70 —**

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1

— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Olga Ferreira de Aragão, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Ferreira Batalha no município de Curuçá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3378)

**PORTARIA N. 1072/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Teixeira Pinto, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada do Povoado de Valentim no município de Curuçá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3379)

**PORTARIA N. 1073/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Olinda Maria de Sousa para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do Piquateua no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 1071/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iracema Monteiro Lôbo, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Reunida do Abade no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 1069/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Araújo dos Santos, para exercer, como diarista a função de professor leigo referência I, na Escola Primária Magalhães Barata, no km. 42 no município de Curuçá percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3382)

**PORTARIA N. 1077/70** —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Amélia Cassiano Figueiredo, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II no Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lila de Assis Ferreira Guimarães, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Ferreira Batalha no município de Curuçá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3383)

**PORTARIA N. 1269/70** —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ely Machado Elleres, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Reunida Raimunda Costa no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3386)

**PORTARIA N. 1314/70** —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Altí Raimundo dos Santos Carneiro, para exercer, como diarista, a função de servente, referência I, na Escola Reunida Mário Telles no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de .. 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3387)

**PORATARIA N. 1313/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Consolação Castro de Araújo, para exercer, como diarista, a função de servente, referência I, no Grupo Escolar Prof. Ademar Nunes de Carvalho Vasconcelos no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ .. 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de .. 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3389)

**PORATARIA N. 1268/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Dinair Alberto Guedes, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) re-

ferência II, na Escola Isolada João Marques dos Santos, no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ .. 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de .. 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3390)

**PORATARIA N. 1270/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, José Barbosa da Silva para exercer como diarista a função de professor (regente) referência II na Escola Isolada de Ritalândia Sta. Cruz de Tapera no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de .. 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de .. 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3391)

**PORATARIA N. 1271/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Nonato da Cruz, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II na Escola Reunida Raimunda S. Ramos no município de Soure percebendo o salário mensal de NCr\$

95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de .. 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3392)

**PORATARIA N. 1516/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Consolata Jurema Azevedo, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Duque de Caxias no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORATARIA N. 1489/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Zeneide Margarida Oliveira dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Inglez de Sousa no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3395)

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORATARIA N. 1493/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Diana Aranha Batista, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Isolada de Cardoso no município de Baião percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORATARIA N. 1483/70 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elba Amorim Rodrigues, para exercer, como diarista a função de servente referência I, no Grupo Escolar Frei Daniel no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de .... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3395)

**PORTARIA N. 1487/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena dos Santos para exercer, como diarista a função de Servente referência I, na Escola Reunida Aníbal Dutarte, no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3395)

**PORTARIA N. 1482/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Wilson Bitencourt de Araújo, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Reunida Oscarina Penalber no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3397)

**PORTARIA N. 1484/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969.

Alba Damasceno Baltazar, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Artur Porto no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3398)

**PORTARIA N. 1485/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Valmira Lopes, para exercer, como diarista, a função de servente referência I, no Grupo Escolar Artur Pôrto no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3399)

**PORTARIA N. 1486/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Argemiro Barbosa Dias para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Donatila Lopes no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3402)

**PORTARIA N. 1491/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Joventina Moreira da Silva, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, na Escola Primária Regime de Cooperação, Lar de Maria no município de Belém, percebendo o salário mensal mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3403)

**PORTARIA N. 1492/70 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1  
— Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alice Alves Monteiro, para exercer, como diarista a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Emilia Adonai José dos Reis e Silva Sarmento no município de Belém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3404)

**PORATARIA N. 1483/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Aldina Lisboa da Silva, para exercer, como diarista, a função de Servente referência I, no Grupo Escolar Paulino de Brito no município de Belém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3405)

**PORATARIA N. 1171/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alice Yoshiko Manei, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, no Grupo Escolar Fábio Luz no município de Tomé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de ... 1970

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3406)

**PORATARIA N. 1172/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elza Nassako Naruse, para exercer, como diarista a função de professor (normalista) referência III no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz no município de Tomé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORATARIA N. 1173/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Mendara Ma Farias de Almeida para exercer como diarista, a função de professor (normalista) referência III, na Escola Reunida de Ipitinga no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3408)

**PORATARIA N. 1174/70** —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Virginia da Conceição Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, na Escola de Jenipaua no município de Bujaru percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORATARIA N. 1509/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jacira Santos da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III no Grupo Escolar Dionisio Bentes, no município de Tomé-Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, a partir de 02.03.70, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORATARIA N. 1029/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Valnei Maria Saldanha Soares para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola de Jenipaua no município de Bujaru percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 28 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3411)

**PORATARIA N. 1520/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda dos Reis Silva, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola Isolada da Foz do Castanheiro no município de Bujaru percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de ... 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3412)

**PORATARIA N. 1519/70** —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1970 — 13

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Izabel Etevina de Souza, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Garrafão no município de Ourém percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3575)

PORTARIA N. 1030/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Idelsuite Antônia dos Santos Reis, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola de Conceição no município de Ourém, percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3576)

PORTARIA N. 1025/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucirene Silva de Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do km. 47 no município de Ourém, perceben-

do o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3577)

PORTARIA N. 1294/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosa Fernandes da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Jambuá no município de São Francisco do Pará, percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3567)

PORTARIA N. 1093/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Germano de Lima Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada Travessa do km. 96 do km. 18 no município de São Francisco do Pará, percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.1970 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

ciação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3568)

PORTARIA N. 1292/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré Viana Pinheiro, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Salvaterra no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3569)

PORTARIA N. 1291/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iraides da Conceição Pedrosa da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Ademar Nunes no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Folha 20

cação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1259/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Delcio Muniz Pacheco, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Prof. Ademar de Vasconcelos, no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1262/70 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iraides da Conceição Pedrosa da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Ademar Nunes no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NC\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
Folha 20

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante a sra:

**Elisa Matos Baêna**  
CONSIDERANDO que o presente processo n. 161/68 de 23.01.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE na Imprensa Oficial e volte ao Departamento de Terras para os interiores legais.

SAGRI, em 2 de março de 1970.

Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE — Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 3.428)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos autos da concessão de título de ocupação de terras devolutas do Estado, no município de Tucurui, em que é discriminante:

Alice de Souza Farias  
CONSIDERANDO que o presente processo n. 1938/69, de 14.05.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Coloniza-

ção e Cooperativismo desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que publicada no D.O. de 26.11.69, de n. 21.672 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

HOMOLOGO a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito, encaminhando-se à SEGOV para preparar mensagem de autorização legislativa.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, para os ulteriores legais.

Belém, 11 de março de 1970.

Ten. Cei. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

(G. Reg. n. 4.568)

Miguel Calixto, Virgílio de Oliveira Durval e João Bosco de Paula.

b) A Consultoria Geral do Estado para parecer nos títulos de Edelvina Pinto Rocha Campos, José de Castro

Lima e Edgar Ferreira da Silva.

c) A SAGRI.  
Ten. Cei. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 4.569)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 98 — DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Major R-1 — Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960

### R E S O L V E:

1 — Arbitrar nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade do respectivo vencimento (salário) do servidor José Libôa do Rosário, Guarda Civil de 3a. classe, lotado

na Guarda Civil do Estado, atualmente prestando serviços no Departamento de Administração como motorista.

2 — O pagamento da gratificação em aprêço sujeito ao servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do art. 1º do Decreto n. 6627/69, ficando à cargo do respectivo titular do Departamento de Administração, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

3 — A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1º de março. Dá-se ciência e cumpra-se

Major R-1 — Antônio Calvis Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## ANÚNCIOS

### RADIO MARAJOARA S. A. Assembléia Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril p. vindouro, às 17 hs., na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Retifique-se os títulos de Javerti Joaquim do Nascimento, Vicente Antônio de Oliveira, Waldomiro de Oliveira Andrade, José Magnu, César Moreira da Silva, Luiz Vicente Rezende, Geraldo Maciel, Antônio Ascenção, Omaí Mateus Filho, José Magalhães, José Leônio Cardoso, José Catarino da Silva Machado, Genaro Afonso de Castro, Cândido de Magalhães Ávila, Alvaro Aristides Curi, Rogério Luiz Assunção, Antonio Menezes, Geraldo Nunes Viana, Jarbas Alves Aranjo, Durval Lopes do Nascimento, Abdon França, João

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Encontram-se na sede social, à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 1º de março de 1970.

Pela Diretoria,  
Arthêmio Scardino Guimarães  
Diretor-Gerente  
Alfredo Sade  
Diretor-Secretário  
(Ext. Reg. n. 878 — Dias — 25  
26 e 31.3.70)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### Matadouro do Maguari

##### E D I T A L

De ordem do Ilmo Sr. Director do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Editorial, Anônio Agostinho Ferreira, ex-

transumário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência 1, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado

prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou condão ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de..... 24.11.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

G. — Reg. n. 1761 — Dias : 14 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 29.3.70.

**INSTITUTO DO  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO-SOCIAL  
DO PARÁ**

Término Aditivo ao Contrato de Empreitada Global para construção de um prédio, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) e COMAB — Construtora Marabá S. A.

Fiel presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante designado simplesmente como IDESP, com sede à Av. Nazaré n. 871, na Capital do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário Geral Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, autoridade competente para empenhar despesas na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, devidamente autorizado pela Resolução n. 10/70 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, e de outro lado a firma COMAB — Construtora Marabá S. A., com sede à Av. Governador José Malcher n. 279, neste Capital, representada neste ato pelo seu sócio-diretor-técnico Dr. Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, engenheiro civil, com domicílio e residência em Belém, têm entre si justos e contratados estabelecer o presente Término Aditivo, o qual fi-

cará vinculado ao Contrato de empreitada global para construção de um prédio.

Considerando as justificativas contidas no processo n. .... 00427/70—IDESP acordam as partes ajustantes o seguinte :

A firma empreiteira COMAB — Construtora Marabá S. A. efetuará um acréscimo de 72 metros quadrados do pavimento térreo do edifício em construção pelo valor de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), por outro lado a firma COMAB — Construtora Marabá S. A., fica desobrigada de efetuar a construção de uma sub-stação abaixadora de 250 KVA conforme especificações técnicas contidas no projeto de construção que objetivou o estabelecimento do contrato firmado entre as partes, devidamente cadastrado pela Resolução de 3464/70 do Fórum Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada em 23 de janeiro de 1970.

E por estarem justas e contratadas as partes ajustantes firmam o presente Término Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, o qual também será assinado por duas testemunhas cônexas a tudo presentes para todos os fins de direito.

Belém, 5 de março de 1970.  
Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará  
Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário Geral do IDESP  
Pela COMAB — Construtora Marabá S. A.

Dr. Elias Antônio Mokarzel  
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS :  
Octávio Augusto Britto  
Gomes de Souza  
Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira

(G. Reg. n. 4707)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação que nos termos do artigo 60, alínea "e", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e Sylvio Leopoldo de Macambira Braga, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu procurador doutor Daniel Queima Coelho de Souza, brasileiro, viúvo, advogado, devidamente autorizado pela Resolução n. 07/70—CD, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte :

— com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "g", da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar contrato, fica estabelecido que, as partes contratantes assumem o compromisso de bem cumprir o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O objeto do presente Contrato assinado fica definido : o segundo contratante sendo proprietário do prédio coletado sob o número quatrocentos e setenta e oito (478) à Av. Comandante Braz de Aguiar, nesta Cidade, compreendendo além da construção propriamente dita um barracão anexo, na área de fundos do terreno, construído em madeira de lei, soalhado, com cobertura de telhas amianto-cimento, entregue o mesmo ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, (IDESP) pelo prazo de um ano contado do dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970) ao dia trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971).

CLAUSULA SEGUNDA : — O locatário pagará ao locador, na pessoa de seu procurador, dou-

tor Daniel Queima Coelho de Souza, mediante recibo por este assinado, aluguel mensal de .... NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), pagamento que deverá efetuar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencimento.

CLAUSULA TERCEIRA : — Se o imóvel for entregue ao locador até o último dia do prazo contratual, ter-se-á o prazo respectivo como automaticamente prorrogado por novo período de um ano, a vencer, portanto, no dia trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e setenta (1972), hipótese em que à data da prorrogação, o aluguel será corrigido pela aplicação ao respectivo valor do índice de aumento do custo de vida no período anual imediatamente anterior, e assim sucessivamente, de ano para ano, se a permanência do locatário no imóvel vier a ultrapassar o próprio período da prorrogação anual automaticamente prevista nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA : — Correrá por conta do locatário o pagamento do imposto predial lançado sobre o imóvel e respectivos adicionais, cujo comprovante deverá ser entregue ao locador.

CLAUSULA QUINTA : — O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação, tal como confessa havê-lo recebido, promovendo, à sua custa exclusiva e sem direito a qualquer indenização, os reparos de que o mesmo necessitar, a substituição de pertences e acessórios

que se desgastarem ou se tornarem impróprios para os fins a que se destinam, ou inúteis para êsses fins. Para os efeitos desta cláusula consideram-se pertences e acessórios : fechaduras, maçanetas, trincos, dobradiças, vasos sanitários, lavatórios, bidês, banheira, suporte de toalhas e cabides de louça, chuveiros, azulejos, torneiras, válvulas e tubos de rede de água, fios elétricos, fusíveis, chaves de contacto, tomadas, interruptores, vidros, esquadrias, rodapés, tanque de lavagem de roupa, tubos condutores de gás de cozinha, armários embutidos, tubos de escoamento de água, bomba elétrica e outros materiais de acabamento da construção civil.

CLAUSULA SEXTA : — O locatário obriga-se a restituir ao

locador o prédio locado devidamente pintado com tinta da mesma qualidade, cores e tonalidades nêle existentes, com o esmôro de acabamento, inclusive pinturas de tinta a óleo esmalte, nas partes de madeira das esquadrias, fazendo de sua própria conta tôdas as despesas para esse fim, sem direito a qualquer indenização, e encerrando os pisos, acompanhando as chaves do "Habite-se" expedido pela autoridade sanitária competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela Resolução n. 01/70, do Conselho do Desenvolvimento publicado no DIARIO OFICIAL n. 21.713, de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — A importância para a cobertura do ajustado no presente Contrato no valor de NCr\$ 30.000,00, (trinta mil cruzeiros novos), já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 210/70 de 04 de março de 1970.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A celebração deste Contrato vai encontrar apoio na Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois elle se torna indispensável à execução de sua finalidade.

**CLÁUSULA NONA:** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e excências.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas. Octávio Augusto

Britto Gomes de Souza e Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira abaixo assinadas, eu Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada dêste Instituto, lavrei êste ato jurídico em Livro próprio, sob n... fôlhas e a , com termos de abertura e encerramento e tôdas fôlhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, de fevereiro de 1970.  
Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

**Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes**

Secretário Geral do IDESP  
Pelo LOCADOR

**Dr. Daniel Queima Coelho de Souza**

TESTEMUNHAS:

**Octávio Augusto Britto Gomes de Souza**  
**Raymundo Agnaldo da Costa Teixeira**

**CONVÉNIO** sobre assessoramento técnico-administrativo, nos termos do artigo 60., alínea "e", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara cuja sigla é REPA-RIO, como a seguir vai declarado.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, Av. Nazaré

271, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, "a" forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e a Secretaria de Estado de Governo a quem é subordinado o Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro (REPA-RIO) neste

ato representado pelo seu titular Dr. Georgenor de Souza Franco devidamente autorizado

pela Portaria n. 185, de 1 de agosto de 1966, do Governador do Estado do Pará, e perante as testemunhas relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra "g", da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, fica estabelecido que o REPA-RIO assume obrigação de bem cumprir o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O objeto do presente Convênio assim fica definido: o REPA-RIO incumbir-se-á, sem prejuízos de suas responsabilidades, perante o Governo do Estado e outros Órgãos a ele vinculados de prestar assessoramento nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitem junto às Instituições Públcas ou Privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A execução do Convênio e, por conseguinte de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro de 12 meses contando de 1 de janeiro de 1970.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — São obrigações do IDESP:

- a) o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio;
- b) fornecimento de procuração ou carta de apresentação a fim de que possa o REPA-RIO representar o IDESP perante os Órgãos em que agirá como representante do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA:** — São obrigações do REPA-RIO:

- a) execução perante o Governo Federal e Órgãos a ele vinculados a agência de financiamento e desenvolvimento, de serviços de contatos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do IDESP, mediante solicitação de sua Secretaria Geral e de acordo com a programação a ser estabelecida periodicamente;
- b) a designação de um assessor especializado para acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do IDESP;
- c) o envio periódico ao IDESP os relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições.

**CLÁUSULA QUINTA:** — Ocorrerá a rescisão do Convênio em qualquer dos seguintes casos:

- a) se o REPA-RIO deixar de

efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo outro contra-tante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O REPA-RIO receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de NCr\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos), entregue da seguinte maneira: em parcelas mensais de ..... NCr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros novos) vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a dezembro de 1970.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A despesa decorrente do encargo especificado neste Convênio, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pela resolução n. 01/70 do Conselho do Desenvolvimento publicado no DIARIO OFICIAL n. 21.713, de 28 de janeiro de 1970, classificada na categoria econômica:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

**Parágrafo único:** — A importância para a cobertura do ajustado no presente Convênio no valor de NCr\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 211 de 04 de março de 1970.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A celebração deste Convênio vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois elle se torna indispensável à execução de sua finalidade.

**CLÁUSULA NONA:** — Para qualquer ação com fundamento neste Convênio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — O presente Convênio não se reputará perfeito sem que te-

nha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, a presença das testemunhas Octávio Augusto Britto Gomes de Souza, e Raymundo Reginaldo da Costa Teixeira abaixo assinadas, eu Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada dêste Instituto lavrei êste ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 2, fôlhas de 114 a 116, com térmos de abertura e encerramento e todas as fôlhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas

(5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 27 de fevereiro de 1970.  
Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

— IDESP

Dr. Adriano Velloso de Castro  
Menezes

Secretário Geral do IDESP  
Pela Secretaria de Estado de  
Governo

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

TESTEMUNHAS:

Octávio Augusto Britto  
Gomes de Souza  
Raymundo Reginaldo da Costa  
Teixeira

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda  
Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

PORTARIA N. 0262 — DE 09  
DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 6 de janeiro de 1970, ao servidor Raimundo da Silva Gaspar, braçal da Rodovia PA-70, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0681/69, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda  
Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

PORTARIA N. 0263 — DE 09  
DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32 de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 11 de fevereiro de 1968, ao servidor Tiago Quintino de Oliveira, braçal da 2a. Divisão Regional, um adicional de dez por cento (10%), sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, amparado pelos artigos ns. 135 e 145 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e tendo em vista o parecer Jurídico agradado no processo interno n. C197/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda  
Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

PORTARIA N. 0264 — DE 09  
DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 18 de novembro de 1969, ao servidor Raimundo Martins dos Reis, Motorista da 1a.—DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0659/69, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda  
Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

PORTARIA N. 0265 — DE 09  
DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 12 de outubro de 1969, ao funcionário Thiago Guedes de Oliveira, Vigia do Quadro Único da 1a. Divisão Regional, o pagamento do benefício do salário família em favor de seu filho Francisco Xavier Mota de Oliveira, (Inválido) de acordo com o que estabelece a Resolução n. 150/54—CRE, e art. 20. e art. 135, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo em vista que o referido funcionário anexou ao presente processo atestado médico e atestado de dependência Econômica, devidamente legalizado conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

(D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 0259 — DE 09  
DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 29 de julho de 1967, ao servidor Raimundo Dorimar dos Santos, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0547/69. Uma certidão de nascimento de sua filha menor devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda  
Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

PORTARIA N. 0260 — DE 09  
DE MARÇO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 24 de novembro de 1969, ao servidor Claudiomar Barbosa Saraiva, bra-

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0266 — DE 09 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Dávid Gabay, Médico do Quadro Único e Chefe da Seção Médica, para sem prejuízo de seus funções, responder pela Chefia do Serviço Médico-Social, durante o impedimento de seu titular, Dr. Filinto de Farias Moreira, que deverá tratar de assuntos de interesses médico-relacionados com o SMS, no Sul do País, conforme designação objeto da Portaria n. 235/70—DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0267 — DE 09 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 26 de junho de 1969, ao funcionário João Batista Maia de Carvalho, Escrivário do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, os benefícios do salário familiar de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. .... 102/64—CRE, amparado pela Resolução n. 839/69—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo n. 0383/70, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0268 — DE 09 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 1 de abril de 1970, ao funcionário José Luiz Campos dos Santos, Contínuo do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na 1a. Divisão Regional, Seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 4227/66, sendo essa licença relativa ao decênio de 1951/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Diretor Administrativo  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0269 — DE 09 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 1 de novembro de 1969, ao servidor Jaime Martins Virgolino, Guarda Rodoviário de 1a. classe, servindo na Guarda Rodoviária, o adicional de dez por cento (10%), sobre seus salários de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. .... 105/69—CRE, amparado pelos artigos 133 e 135 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 087/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0270 — DE 09 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Conceder, a contar de 22 de outubro de 1969, ao servidor João Gualberto da Silva, Guarda Rodoviário de 1a. classe, servindo na Guarda Rodoviária, o adicional de dez (10%), sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, amparado pelos artigos ns 135 e 143 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 0086/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de março de 1970.

Eng. Mariuadir José Miranda Santos

Pelo Diretor Geral, na forma da Portaria n. 892/69—DG  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0271 — DE 10 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Cessar o efeito, a partir de 3 de março do corrente ano, da determinação constante da Portaria coletiva n. 214/69—DG, de 25.02.1969, que manda servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Haimun de Felix de Souza, braçal de 2a—DR, para cuja Divisão Regional deve reformar, ficando mantido o pagamento de crescimento de 23% que vinha sendo efetuado em seu favor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0272 — DE 10 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Classificar na função de Operador de Máquinas de Segunda Classe, referência 10, o servidor Pedro dos Santos Vaz, braçal da 1a-DR, servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 0942/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)

**PORATARIA N. 0273 — DE 10 DE MARÇO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIARIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Rescindir, de acordo com a letra "I" do artigo 482 da CLT e processo n. 105/69—da DR, os contratos de trabalho dos servidores Boanerges de Cristó Ferreira, Paulo Fernando Pinho Braga e José Nazareno dos Santos, braçais da Quarta Divisão Regional, considerando virem faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de Trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1970.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 791—Dia 25.3.70)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARA

# Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1970

NUM. 7.116

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

(\*) ACÓRDÃO N. 51

Recurso "ex-officio" de  
"habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz

de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorridos: — José Assayag

Sobrinho e outro

Relator: — Desembargador

Ricardo Borges Filho.

Havendo justo receio de cons-

trangimento ilegal é de ser

concedido "habeas corpus"

Preventivo.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de Recurso

Ex-Ofício de Habeas Corpus

Preventivo da Capital em que

é Recorrente o doutor Juiz de

Direito da 2a. Vara Penal e

Recorridos José Assayag So-

brinho e outro:

Acordam os Juizes da 2a.

Câmara Penal do Tribunal de

Justiça do Estado, por unâni-

midade de votos em negar

provimento ao recurso, para

confirmar a decisão recorrida.

José Assayag Sobrinho e

Marcos Assayag, brasileiros,

casados, comerciante e comer-

ciário, respectivamente, resi-

dentes nesta Capital, em 18

de julho do ano passado, im-

petraram ao doutor Juiz de Di-

reito da 2a. Vara Penal, or-

dem de Habeas-Corpus Preven-

tivo, em seu favor, alegando

perseguição pelos policiais da

Delegacia de Investigações e

Capturas, que os apontavam

como receptadores de furto.

Solicitadas informações ao Delegado da D. I. C. aquela autoridade policial respondeu nada constar na repartição que dirige, acerca dos Requerentes havendo, isto sim, um processo de Estelionato contra Armando Assayag, irmão dos Impe- trantes, cuja prisão preventiva foi requerida.

O doutor 8º Promotor Pú- blico da Capital opinou pela con- cessão da ordem tendo em vista o justo receio dos Impe- trantes. O doutor Juiz a quo em sentença datada de 15 de agosto do referido ano, con- siderando o recurso de ofício, expediu o competente Se- gundo Conduto, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta Insânciia o doutor 2º Sub Procurador Geral do Esta- do opinou pelo improviso- mento do recurso.

É o Relatório.

José Assayag Sobrinho e Marcos Assayag, já identifica- dos nos autos, recebendo qual- quer violência por parte da Polícia Civil, através a Dele- gacia de Investigações e Cap- turas, requereram Habeas Corpus Preventivo, que lhes foi concedido.

É inegável que o justo fe- tem não só permite como aconselha o deferimento da medida. Temos visto neste Tribunal já talvez, uma centúria de Habeas-Corpus Liberató-

rios concedidos a pessoas prê- sas para averiguações, modali- dade restritiva de liberdade completamente desconhecida dos preceitos legais mas largamente utilizada pela D. I. C. Assim, existindo naquela es- pecializada um inquérito con- tra um irmão dos Impetrantes o temor desles, ante a possi- bilidade de uma prisão para averiguações é justificável.

Nestas condições, não merece reparo a decisão recorrida. Isto posto, é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Este julgamento foi presi- dido pelo Exmo. Senhor De- sembargador Mauricio Cor- dovil Pinto.

Belém, 26 de fevereiro de

1970.

(a) Ricardo Borges Filho  
Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 20 de março de ....  
1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

N. B. Este acórdão foi re- produzido por ter sido publi- cado com incorreções.

(G. Reg. n. 5045)

ACÓRDÃO N. 64

"Habeas-Corpus" Liberatório  
da Capital

Impetrante: — Carlos Ro- ber- to Meireles.

Paciente: — Carlos Batista da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O processo, es- tando em fase de sentença final, exclui o remédio he- róico como meio específico para fazê-lo concluir.

Vistos, etc.

Carlos Alberto Meireles im- petra, em favor de Carlos Ba- tista da Silva, uma ordem de habeas-corpus, sob a alegação de que o paciente se encontra preso há mais de nove (9) me- ses, sem que se encerre a for- mação de sua culpa. Informa a dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal que o processo, en- cerrada a instrução, se encon- tra conclusos para a sentença final.

O eminentíssimo chefe do Minis- terio Público opina pela denegação da medida.

Não existe demora, corrigível pelo habeas-corpus uma vez que, encerrada a instrução cri- minal o processo se encontra em sua fase final para a sen- tença. Resulta daí que o pe- dido desmerece acolhida.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade em denegar a medida.

Belém 4 de março de 1970.  
(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de .... 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 4528)

#### ACÓRDÃO N. 65

##### Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Iracy de Oliveira Negri.

Requerido: — O Ato do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

**EMENTA:** — Negase mandado de segurança quando o imetrante não está protegida por direito "líquido e certo pedra angular para concessão do 'writ'.

**Fatos públicos e notórios não exigem comprovação. O ato da autoridade apontada como coatora não pode ser fachado de abusivo e ilegal por quanto sua senhoria não agiu "sponte sua", mas sim provocado por um "abaixo assinado" de moradores das circunvizinhanças da casa onde se praticam atos atentatórios à moralidade pública.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos civéis de mandado de segurança em que é requerente Iracy de Oliveira Negri e requerido o senhor secretário de Segurança Pública.

Iracy de Oliveira Negri, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à travessa nove de Janeiro número 2.296, pelo seu advogado requereu perante o Egrégio Tribunal de Justiça mandado de segurança contra o senhor Secretário de Segurança Pública pelo seguinte fato:

A suplicante mantém há vários anos a locação do imóvel sito à Av. Alcindo Cacella número 3.202 onde tem instalada uma "casa de cômodos" devidamente inscrita na Secretaria de Finanças do Município de Belém, sob o número de ordem 6.855, Código 0170, assim como possui alvará de licença para localização fornecido pela Prefeitura da Capital. As taxas e emolumentos devidos à P. M. B., segundo alega a impetrante, são pagos religiosamente, bem assim, à Secretaria de Finanças do Estado arrecada da suplicante, a título de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos a quantia de NC\$ 120,00 mensais.

Não obstante o zelo da suplicante no cumprimento para com as exigências dos poderes públicos, eis que, por ordem do senhor Secretário de Segurança Pública, sua casa de cômodos foi fechada, constituindo-se o ato do titular da SEGUP numa afronta a lei, praticando atos lesivos à suplicante, requerendo ela afinal, seja reaberta sua casa de cômodos a fim de que a imetrante possa exercer seu comércio livremente há vários anos ali instalado.

A imetrante fez juntada de cinco (5) documentos expedidos pelas diversas repartições estaduais e municipais.

Solicitadas as informações de praxe a autoridade apontada como coatora, informou que efetivamente autorizou o fechamento da casa a que a suplicante alude, porque no dia 28 de novembro do ano de 1969, deu entrada naquela Secretaria de Estado de um abaixo assinado de vários moradores localizados às cercanias da casa 3.902, na avenida Alcindo Cacella, denunciando a existência nessa casa como sendo de prostituição. Que mandando proceder a uma investigação através da Delegacia de Costumes ficou constatado que realmente a denúncia tinha fundamento, sendo a referida casa destinada a encontros amorosos, onde os quartos eram alugados por hora.

Com as informações vieram dois (2) termos de declarações prestadas, uma por Pedro Francisco Santos; e outra, por Pedro Ramos Pereira, ambos residentes na avenida Alcindo

Cacella, os quais testificam que residem próximo da casa de cômodos da suplicante, e que essa casa denominada de "Casa de Cômodos" é o célebre rendez vous "Castelinho". O senhor Secretário de Segurança Pública fez anexar também cópia do abaixo-assinado acima referido.

O ilustre Des. Procurador Geral em seu parecer diz que todos os documentos apresentados estão em nome de Enacy. O Negri, e não no nome de Iracy Oliveira Negri. Tal fato, alega sua excelência, preliminarmente, desautoriza a requerente a se utilizar de remédio heróico em nome de outrem, concluindo ainda, pela improcedência do mandado.

É o relatório.

**Preliminar:** Conforme aceita o digno Chefe do Ministério Público os documentos apresentados pela requerente em abono de suas assertivas dando autorização para funcionar uma casa de cômodos no endereço acima, não estão no seu nome, dela, requerente, pelo que se verifica não haver qualquer vinculação entre o imetrante e o ato do senhor Secretário de Segurança Pública.

Enacy O. Negri que figura como proprietária ou responsável pela casa de cômodos que vem de ser fechada por aquêle alto auxiliar do governo, não está representada em juizo.

Porém, diante da hipótese surgida no decorrer da discussão, de serem Iracy e Enacy a mesma pessoa, tendo em vista a possibilidade de êrro de ortografia ou apenas troca da consonante R por N por ocasião da expedição dos documentos em referência nas repartições respectivas, o Tribunal de Justiça, por maioria de votos, prezou a preliminar. Mérito. As autoridades estaduais e municipais quando fornecerem a licença para funcionamento desse bordel, o fizeram como se fosse para "casa de cômodos".

Ora, casa de cômodos, é mesmo que pensão ou pequeno hotel, onde se dá hospedagem mais ou menos prolongada com ou sem refeições. Não apenas o caráter de acomodar pessoas de sexos diferentes por pequenos espaços de tempo para a prática de atos sexuais medianos

paga. Isso é explorar a prostituição, praticar o lenocínio.

A aparente lícitude do negócio disfarçado sob o título bisonho de "Casa de Cômodos" não lhe empresta o direito líquido e certo pedra angular para a concessão do writ.

Não se alegue que não há provas suficientes nos autos, de que na casa objeto deste mandado não se pratica o lenocínio. Ora, os atos públicos e notórios não exigem comprovação. Como se justifica a entrada e saída de clientes, esse va et vient sans cesse da casa de cômodos em questão?

Mesmo que a documentação exibida estivesse em nome da requerente, ainda assim, sua pretensão não deveria ser levada em conta, em face de o comércio exercido por ela, atentar contra a moral e os bons costumes, constituindo mesmo a sua existência em continuação uma afronta às famílias daquela artéria.

O ato do senhor Secretário de Segurança Pública não merece reparos por quanto a Casa de Cômodos aludida neste mandado é o célebre "Castelinho", conhecido antro de prostituição, sendo o procedimento de sua excelência um ato de saneamento moral que de há muito se fazia sentir.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, denegar o mandado de segurança requerido pela suplicante contra os votos dos excelentíssimos senhores Desembargadores Mário Cordovil Pinto, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho.

Custas pela lei.

Em 4.3.1970.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator. Moacir Moraes, Procurador General do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 4529)

## JUSTIÇA FEDERAL

## SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Lcris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 34

Expediente do dia 03.03.70.

Na Petição de Ernesto Mota Lôbo (Advg. Dr. Antonio Z. Lindoso) nos autos da Reclamação Trabalhista contra a ENASA.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 03.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Açãc Executiva

Processo n. 1269

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advg. Dr. Lúcio Vespaziano do Amaral)

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S/A (GONCISA) (Advg. Dr. Armando Pinheiro)

Despacho: Certifique a Secretaria se a executada ofereceu embargos à penhora.

Belém, 03.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de João Antonio Coelho Neto — (Advg. Dr. Nelson Alves Cunha)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 77/70 — da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, dirigido ao Juiz Federal.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 160/70 — SEGOV—da Secretaria de Estado de Governo, dirigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Antonio Assmar (Advg. Dr. Marcílio Figueiras Vianna)

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supts.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama n. 218/SEC/CJF — do Diretor Sec. Cons. Justiça Federal, dirigido ao Juiz Federal.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Brasileira Carvalho Therezó e João Francisco Therezo, vem mui respeitosamente a este Juízo, pedir Certidão Negativa.

Despacho: Certifique o que constar, pagas as custas pelo Supte.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Benedito Alves de Souza.

Despacho: A Consideração do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou pôr distribuição, o feito a que se prende esta petição.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 82/70 — do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 196/70 — DRF/SA. Do Delegado de Receita Federal em Belém, dirigido ao Juiz Federal.

Despacho N.A. Sim, com as cautelas legais, lavrado o competente termo.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus

Processo n. 2452

Impetrante: Doutor Carlos Platilha em favor de Ruy Sebastião de Moraes.

Despacho: O bacharel Carlos Platilha, advogado, com fundamento nos arts. 153, § 20, da Constituição Federal, e 647 e segs. do Cód. de Proc. Penal, impetrou a presente ordem de habeas-corpus liberatório em favor do nacional Ruy Sebastião de Moraes, já identificado às fls., preso em flagrante de contrabando ou descaminho de café.

Alegou que o paciente está detido desde o dia 4 de dezembro de 1969 e até a presente data não foi concluído o inquérito policial, com indiscutível violação do art. 10 do Cód. de Proc. Penal.

O processo baixou em diligência à Secretaria desta Justiça, tendo o serventuário competente lavrado a certidão de fls. 4 verso. Com vista, o representante do Ministério Pùblico emitiu o parecer de fls. 5 pelo indeferimento do pedido.

O que tudo visto e ponderado.

O inquérito policial instaurado contra o paciente foi concluído tempestivamente, como consta de fls., e, com base nêle, o Ministério Pùblico, por seu representante, ofereceu denúncia contra aquél, denúncia essa levada ao protocolo geral desta Justiça no dia 27 de janeiro do ano em curso, tocando, por distribuição, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto que logo designou a audiência do dia 20 de fevereiro recem findo para a qualificação e o interrogatório do dito paciente, como se infere da certidão, de fls.

Nesta altura dos acontecimentos nada justifica o pedido de fls. pelo que, á vista da prova dos autos e do parecer de fls. do representante do Ministério Pùblico.

Nego a ordem requerida em favor de Ruy Sebastião de Moraes, Custas na forma da lei.

P.R. e I.

Belém, Pa, em 3 de março de 1970

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2458

Impetrante: — O Doutor Ulysses Eduardo Carvalho d'Almeida em favor de Maramaldo Mendes da Silva.

Despacho: O bacharel Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira, advogado, com amparo nos arts. 153, § 20, da Constituição do Brasil e 647 e seg. do Cód. de Proc. Penal, impetrou a presente ordem de habeas corpus liberatória em favor do nacional Maramaldo Mendes da Silva, já identificado às fls., preso na Delegacia Regional de Polícia Federal desde o dia 28 de janeiro do ano em curso á disposição do Sr. Cel. Delegado.

Alegou que o paciente "se encontrava na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, há cerca de 13 dias, tendo chegado a esta capital no dia 26 de janeiro p.p., daqui não se afastando p'ra lugar nenhum"; que, no dia 28 "por volta das 12 horas, quando se encontra amesendado no bar "Primavera", com alguns amigos seus, foi surpreendido com a presença de três agentes da Polícia Federal, que o convidaram a os acompanhar até a Delegacia daquela especializada, para prestar esclarecimentos sobre fatos que ignorava", sendo, a seguir, recolhido ao xadrez, sem culpa formada.

Não juntou documentos.

Autuado o pedido de propriedade do paciente, localizado no município de Barcarena, nêste Estado, as autoridades policiais federais lograram apreender, no dia 28 de janeiro p.p., 134 caixas de vinho francês de diversas marcas e 2 caixas de whisky marca "Presidente", mercadoria essa que se encontrava oculta em subterrâneo camuflado, cujo teto coberto de tábuas e terra servia de chão a um curral de cabritos.

O achado ensejou a prisão da nacional Raimunda Penafort Mendes, tia do paciente e responsável pela propriedade, tendo a autoridade policial apresentado a este juizo sobre a conveniência da decretação de prisão preventiva daquela, tido como contumaz contrabandista, já velho conhecido da polícia, e que se encontrava envolvido no caso.

A representação da autoridade, depois de regularmente processada, foi deferida por este Juizo, encontrando-se o paciente, destarte, legalmente preso por força do decreto de prisão preventiva

Assim sendo, e à vista do parecer de fls. do representante do Ministério Público.

Julgó prejudicada a presente ordem de *habeas corpus* requerida em favor de Maramaldo Mendes da Silva.

Custas ex-legis

P.R. e I.

Belém, Pa, em 3 de março de 1970.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 324/70-PI-DR/PARÁ — da Delegacia Regional do Pará, referência ao Inquérito n. 03/69-DR/PARÁ.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 70 — da Justiça do Estado do Pará. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, dirigido a este Juizo.

Despacho: Identico supra.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Homologações de Opções.

Processo n. 2367.

Requerente: Laércio Cardoso Sales

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Designo o dia 20 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 12.00 horas, para ter lugar a audiência de homologação, feitas as devidas notificações.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2365

Requerente: Irene Alves Maciel Coelho

Requerido: I.N.P.S.

Despacho: Designo o dia 20 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11.30 horas, para ter lugar a audiência de homologação feitas as devidas notificações.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2354

Reclamante: Pedro Miranda Barbosa

Reclamado: Escola Técnica Federal do Pará

Despacho: Designo o dia 22 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as demais notificações.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2356

Reclamante: Izidro Prestes Novaes

Reclamada: Base Naval de Val de Cães.

Despacho: Designo o dia 22 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 11.00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as devidas notificações.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2250

Reclamante: Manoel da Silva Lima

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2262

Reclamante: Orlando Pereira Duarte

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2264

Reclamante: João da Mata e Silva e outros.

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2273

Reclamante: Heloisa Rodrigues de Araújo.

Reclamada: Casa de Hospede do IPEAN.

Despacho: Prossiga-se

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2275

Reclamante: Amauri Corrêa Bouillet

Reclamado: Instituto Agronômico do Norte.

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2279

Reclamante: Raimundo Mercês

Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Despacho: Prossiga-se

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2358

Reclamante: Antônio Carlos de Moura Saldanha

Reclamado: Rodolfo Fiúza de Melo.

Despacho: Prossiga-se

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2360

Reclamante: — Raimundo Edson Rocha Monteiro

Reclamado: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: Prossiga-se

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2408

Reclamante: Joaquim Abreu Carneiro

Reclamado: Empreza de Navegação da Amazônia S/A.

Despacho: Prossiga-se

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2410

Reclamante: Teodoro Alves Monteiro

Reclamado: 260. Batalhão de Caçadores.

Despacho: Prossiga-se

Belém, Pa, em 3.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 3720).

**JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTÂNCIA**

2a. Região — Estado do Pará

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO  
PRAZO DE 15 DIAS**

Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FАЗ. SABER ao que lerem o presente Edital de Citação com prazo de 15 dias, ou dêle tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal (peculato) que a Justiça Pública move contra Haymundo de Oliveira Lima, brasileiro, casado, ex-funcionário público federal, residente e domiciliado à rua da Campina, 22, no Município de Tomé-Açu, neste Estado, como incursos nas sanções punitivas do art. 312 do Código Penal Brasileiro. E como o referido acusado não possa ser localizado pelo Oficial de Jus-

tica por quanto o mesmo se encontra evadido, em lugar incerto e não sabido, citado pelo presente Edital, a fim de se ver processar até final, devendo comparecer em o dia 10 de abril vindouro, às 8:00 horas, à salas á audiências deste Juízo, com sede à Av. Nazaré, 542, nesta Cidade, para que seja devidamente qualificado e interrogado. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado na Imprensa e, cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (a) Illegível, Auxiliar Judiciário. o datilografai e eu, (a) Illegível, Chefe de Secretaria, conferi e o assino de

(a) Dr. Aristides Porto de  
Medeiros  
Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 4069)

Quarta-feira, 25

DIARIO DA JUSTICA

Março — 1970 — 5

Proc. TRT — 90/70

Resolução n. 457/70

O Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo, Juiz Presidente da 1a. JCJ de Manaus, requer averbação de tempo de serviço para efeito de percepção de gratificação adicional.

Defere-se o pedido parcialmente, para mandar contar em parte, o tempo de efetivo exercício municipal comprovado, concedendo-se o adicional competente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo, Presidente da 1a. JCJ de Manaus, requer averbação, para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, do efetivo exercício prestado à Prefeitura Municipal de Barreirinha,

CONSIDERANDO que de conformidade com a certidão de tempo de serviço expedida por aquela Prefeitura, S. Exa. prestou serviço público municipal de 10 de janeiro de 1944 a 12 de abril de 1950 e de 15 de abril de 1950 a 16 de novembro de 1955, num total de 4.228 dias de efetivo exercício, correspondentes a 11 anos, 7 meses e 3 dias,

CONSIDERANDO, entre tanto, que tendo S. Exa., nascido em 16 de março de 1929, foi nomeado para o cargo de Fiscal Geral do Município de Barreirinha quando tinha apenas 14 anos, 8 meses e 6 dias,

CONSIDERANDO que o tempo de serviço constante da certidão de fls. 2 só poderá ser computado totalmente se o requerente apresentar provas, de que na época, a legislação municipal de Barreirinha permitia que o funcionário fosse nomeado com idade inferior a 18 anos;

RESOLVE, unanimemente deferir, em parte, a petição do Sr. Dr. Juiz Pedro Thau-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup>. REGIÃO

maturgo Soriano de Melo, para mandar contar como tempo de efetivo exercício apenas 3.067 dias prestados à Prefeitura Municipal de Barreirinha ou sejam, 8 anos, 4 meses e 27 dias, concedendo-se o adicional de 10% referente ao segundo e terceiro quinquênios, em virtude de agora contar com 18 anos, 11 meses e 28 dias de efetivo exercício.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1970.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente  
José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente  
Luiz Otávio Pereira  
Juiz Togado  
Edgard Olyntho Contento  
Juiz Togado  
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal  
Juiz Clássista  
Francisco da Costa Lobato  
Juiz Clássista

(G. Reg. n. 4.964)

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Editorial de Notificação com o prazo de dez (10) dias

Pelo presente Editorial fica Notificado o senhor Osvaldo Seabra, para ciência de que no processo de reclamação n. 1a. JCJ-1117/69, em que é reclamante Raimundo Furtado e reclamada COPALA S.A., foi proferida por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a seguinte decisão: "RESOLVE a Junta, por unanimidade de votos, absolver a reclamada COPALA S.A., do pagamento das parcelas pleidadas no termo de reclamação de fls. 2 e julgar o reclamante Raimundo furtado carecedor do direito de ação nesta Justiça".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Editorial, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dia 06 de março de 1970. Eu (Rubens Souza, Porteiro de Auditório PJ-8), fizeste o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito  
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4.767)

Editorial de Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente editorial vierem a não tiverem conhecimento, que no dia oito (8) de abril de 1970, às 14,15 horas (catorze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa O. Pedro I, n. 750-1º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por João Joval Soares Gomes contra João Miranda, no proc. 1a. JCJ-936/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um aparelho de televisão marca "SE" (Standard Electric), avaliado em cento e cinqüenta cruzeiros novos (NCRs 150.00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, tirando conta, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Editorial, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Eliete Chaves Matos, Oficial Judiciário PJ-7, fizeste o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito  
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício de 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4.768)

**Edital de Segunda (2a.)  
Praça com o prazo de dez  
(10) dias**

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 12 (doze) de maio de 1970, às 14,15 horas (catorze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 1º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por Paulo Couto Cordovil contra R.J. Maia & Cia., no processo n. 1a.JCJ—1026/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Máquina Registradora marca ""Nacional"" n. ... 1652—PEB avaliada em duzentos cruzeiros novos .... (NCr\$ 200,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 10 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7), lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário ... PJ—3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

**José Cláudio Monteiro de Brito**

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1a.JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4.769)

**Edital de Notificação**

Pelo presente edital fica Notificada a firma PRODASA (Produtos Industrializados da Amazônia S/A), por seu responsável Domingos Lopes Matos, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá manifestar-se, com o prazo de três (3) dias, sobre os cálculos de Depósitos de FUNGATS e correção monetária, elaborados pela Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 1a. JCJ—364/69 e anexos movido por Suzana Pinheiro Rodrigues contra PRODASA S.A.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 11 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ—7), lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário ... PJ—3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

**José Cláudio Monteiro de Brito**

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 4.771)

**Lei N. 5.349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO a venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.**

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de Notificação**

Processo n. 3a.JCJ—227/65

Pelo presente Edital ficam notificados Klinger Muniz de Matos, Salvador Carlos Veiga e Alberto Pereira Pedroso, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida pelo TRT da 8a. Região, nos autos do processo n. .... 3a.JCJ—227/69, entre partes Zacarias Nunes e Viação petuo Socorro, reclamante e reclamado, respectivamente, cujo teor é o seguinte: Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unânimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, reputar o recorrente menor co-obrigado quanto ao valor da condenação e, em consequência, condenar todos os litisconsortes a responderem solidariamente pelo valor da mesma, ficando mantidas as

custas da primeira instância, tornando-se os litisconsortes solidários pelo pagamento delas, já adiantado pelo recorrente". Outrossim ficam também notificados, em face da decisão transcrita, a depositar nesta secretaria, a quantia de NCr\$ 15,51, correspondente a suas partes nas custas da condenação, como litisconsortes.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1º de março de 1970.

Maria das Mercês Pereira  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 4.770)

**PORTARIA N. 43 DE 18 DE  
MARÇO DE 1970.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE colocar à disposição da Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 14 de março a 12 de abril do corrente ano, a Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Maria de Lourdes Alves de Matos.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

**Orlando Teixeira da Costa  
Presidente**

(G. Reg. n. 4.965)

**Livros de Escrituração e de  
Protocolos — Confeccionamos,  
Mediante Solicitações dos  
interessados.**

**3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**Edital de Primeira Praça, com prazo de vinte (20) dias**

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Orlando Farias da Silva contra Teobaldo de Brito Farias, processo n. .... 3a. JCJ—1.274/69, constante de:

Um ônibus marca "Ford Brasileiro V-8", com 29 lugares, linha 244 — Mauriti, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros novos ..... (NCr\$ 1.500,00).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na Trav. da Angustura n. 2.148, ficando ciente de que deveá comparecer no dia, hora acima mencionados, no local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de março de 1970. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografiei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**a) Lygia Simão Luiz Oliveira**  
Juíza do Trabalho — Presidente  
da 3a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 4805)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**  
**PORTARIA N. 40 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**R E S O L V E:**  
Designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Augusto César Belo, para substituir o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, a partir de 4 de março de 1970, durante seu afastamento por motivo de licença especial.

Publique-se e cumpra-se.

**a) Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente do T.R.T.  
da 8a. Região

(G. Reg. n. 4567)

**PORTARIA N. 44 — DE 18 DE MARÇO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n. 61.049, de 1967 tendo em vista ainda a tabela publicada no "Diário Oficial da União" de 12 de janeiro de 1970.

**R E S O L V E:**

atribuir gratificação pela função de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de março do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 1.365,00).

**SECRETARIO DO**

**PRESIDENTE**

Aloísio Augusto Lopes

Chaves

**ASSISTENTE**

Martha Maria Barra

Iima \*

**AUXILIAR**

Maria de Nazaré Silva

de Moraes Rêgo

**AJUDANTES**

Raimundo Valério de

Alencar

Guilherme Martins

Pantoja

Pedro Mendes da Silva

Lindolfo Lima de

Menezes

NCr\$ 1.365,00

\* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.  
**a) Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente do T.R.T.  
da 8a. Região  
(G. Reg. n. 4806)

**N O T A**

Faço saber que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT .... DC 2/70 — Dissídio Coletivo intentado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará contra Lavanderia Comercial:

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, resolveu rejeitar a preliminar de extensão do acordo antes celebrado, à Lavanderia Comercial, sugerida pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, julgou procedente o dissídio, para conceder aumento aos empregados da Lavanderia Comercial pertencentes à categoria profissional representada nestes autos pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I — Aumento de 57% (cinquenta e sete por cento) a todos os integrantes da associação congregadora da categoria profissional neste Dissídio representada pela Federação Demandingante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, calculada sobre os salários vigentes a sete de janeiro de mil novecentos e setenta, data da instauração do Dissídio Coletivo, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à instauração do dissídio;

II — Vigência de um ano, a partir da data da publicação das conclusões da presente decisão, no "Diário da Justiça" do Estado do Pará".

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 18 dias do mês de março do ano de 1970.

**a) Lucymar Coelho Penha**

Diretor do Serviço

Judiciário

(G. Reg. n. 4804)

**PROVIMENTO N. 26/70**

Instrui a respeito da forma de pagamento a ser observada nos atos de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso I do Regimento Interno, e

Considerando que o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, foi acréscido de um parágrafo 40. e de um parágrafo 50., através do artigo 10. do Decreto-lei n. 766, de 15 de agosto de 1969, que versam a respeito da forma de pagamento a ser observada nos atos de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

**R E S O L V E:**

I — Nos processos de homologação de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento a que fizer jus o empregado deverá ser efetuado no ato da homologação.

II — Quando se tratar de empregado alfabetizado o pagamento deverá ser feito em dinheiro ou em cheque visado.

III — Quando o empregado for analfabeto, o pagamento sómente poderá ser feito em dinheiro.

IV — Qualquer compensação no pagamento de que tratam os itens anteriores não deverá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 1970.

**a) Orlando Teixeira da Costa**  
Presidente do T.R.T.  
da 8a. Região

(G. Reg. n. 4802)

**PROVIMENTO N. 27/70**

Manda cobrar custas nos processos a juizados perante a Justiça do Trabalho da 8a. Região contra os Estados, os Municípios e as Autarquias ou Fundações de direito público estaduais ou municipais, que não explorem atividade econômica.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso I, do Regimento Interno,<sup>a</sup>

Considerando que nos termos do artigo 10., inciso VI, do Decreto-lei n. 779, de 21 de agosto de 1969, apenas a União Federal estava isenta do pagamento de custas perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que várias Juntas de Conciliação e Juizamento da Oitava Região não vêm cobrando custas dos Estados, Municípios e das Autarquias e Fundações de direito público estaduais e municipais, que não exploram atividades econômica, é devido o pagamento de custas por essas entidades, quando elas vierem a ser condenadas;

Considerando o interesse da regularidade do serviço judiciário;

lio na Oitava Região Trabalhista.

#### RESOLVE:

I — Nos processos ajuizados contra os Estados, os Municípios e Autarquias ou Fundações de direito público estaduais ou municipais, que não exploram atividades econômica, é devido o pagamento de custas por essas entidades, quando elas vierem a ser condenadas;

II — O pagamento de custas a que se refere este provimento deverá ser feito a final.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 1970.

a) Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da  
8a. Região

(G. Reg. n. 4203)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Ferreira da Silva, assistido de seu advogado Fernando Farias Pinto e Apelada: — Clarisse Machado Sales, assistida de seu advogado Egídio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desse nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
16 de março de 1970.

a) LUIS FARIA — Secretário  
do T.J.E.

(G. Reg. n. 4524)

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Caitório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação desse, os autos de Embargos Civis da Capital — Embargante: — Indústrias Reunidas São Martinho Limitada (advogado Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona) — e, Embargada: — Santa Casa de Misericórdia do Pará (advogado Dr. Secundino Portela), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970).

a) OLYNTHO TOSCANO —  
Escrivão do feito.

(G. Reg. n. 5185)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.

### LEGISLAÇÃO SÔBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

#### Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 31 de março corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Civil — Apelados — Jorge Oliveira Pimenta e Oneide Soares Pimenta, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Recurso cível "ex-officio" e Agravo — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civil — Agravante — Senhor Delegado de Trânsito — Recorridos e Agravados Katsuhiro Sato e Yoshihiro Sato — Relator Desembargador Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
24 de março de 1970.

(a) LUIS FARIA — Secretário  
do T.J.E.

(G. Reg. n. 5184)

#### Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 31 de março corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal; e, recorrido, Lindolfo Amaral Pamplona, sendo Relator o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,  
24 de março de 1970.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 5183)

Livros de Escrituração e de

Protocolos — Confeccionamos,

Mediante Solicitações dos  
interessados.



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1970

NUM. 2.494

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ACORDÃO N. 8.987

Processo: 98/70 (21—25)  
Vistos, etc.

O Presidente em exercício da Comissão Executiva Regional da Aliança Renovadora Nacional, Secção do Pará, requer a este Tribunal, a retificação do Venerando Acordão n. 8.983 de 16 de janeiro do ano corrente, que ordenou o Registro da Comissão Executiva daquela agremiação partidária, no tocante ao nome do seu 2º Secretário, que por lapso, foi mencionado como sendo Eládio Malato, quando na verdade deve ser Eládio Lobato, conforme resultado obtido na eleição respectiva, como também na relação dos eleitos enviada por aquela Executiva, não foi incluído o nome do 2º Vice-Presidente, sr. Gabriel Hermes Filho.

Foi mandado juntar por linha o processo originário, no qual está anexado a Cópia fotostática da Ata da reunião que elegeu a Comissão referida, e onde, de fato, consta ter sido eleito para 2º Secretário, o senhor Eladio Lobato e como 2º Vice-Presidente, o senhor Gabriel Hermes Filho.

Ante o exposto, Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por

unanimidade, em ordenar a retificação requerida ao cargo de 2º Secretário da Comissão Executiva da Aliança Renovadora Nacional, que passa a ser Eladio Lobato, bem como incluir no quadro da referida Comissão, o senhor Gabriel Hermes Filho, como 2º Vice-Presidente, permanecendo o Registro dos nomes dos demais ocupantes, conforme consta o Venerando Acordão 8.983, ora retificado.

Registre-se e Publique-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de março de 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente

Steleo Bruno dos Santos  
Menezes  
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
José Anselmo de Figueiredo  
Santiago

Manoel de Christo Alves  
Filho

Leonam Gondim da Cruz  
Orlando Dias da Rocha  
Braga

Paulo Rubio de Souza  
Meira

(G. Reg. n. 3972)

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
29a. ZONA

EDITAL N. 66/70

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Olindina do Rosário Barata, inscrita sob o n. 20.468, lotada na 56a. Secção;

Flávio Augusto Garcia de França Chaves, inscrito sob o n. 61.194, lotado na 131a. Secção;

Luiza Maria de Oliveira, inscrita sob o n. 7.937, lotada na 23a. Secção;

Evaldo das Neves Monteiro Leopoldino, inscrito sob o n. 50.667, lotado na 15a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevão, o datilografiei e subscrevi.

(a) ROMAO AMOÊDO NETO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2751)

EDITAL N. 67/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Dorailde Maria Barbosa da Silva, inscrita sob o n. 59.380, lotada na 105a. Secção;

Raimundo de Lima Maia, inscrito sob o n. 4.306, lotado na 17a. Secção;

Sebastião Alves da Silva, inscrito sob o n. 39.336, lotado na 76a. Secção;

Maria de Belém Santos Caxias, inscrita sob o n. 49.976, lotada na 109a. Secção;

Iracema Cardoso Rodrigues, inscrita sob o n. 43.150, lotada na 4a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (26) vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevão, o datilografiei e subscrevi.  
(a) ROMAO AMOÊDO NETO  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2869)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTEARIA N. 1.390-A DE  
27 DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.510-A ambas da mesma data.

RESOLVE:

Nomear, Raimunda Izabel Dias Garcia para exercer o cargo de Díctografa efetiva deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 4541)

PORTEARIA N. 1.394 DE 27  
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.509, dessa data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo nos termos do artigo 155, § 1º, da Constituição do Estado, Cézar Augusto Pinheiro Panteja, para exercer o cargo de Contabilista deste Tribunal de Contas.

1º da Constituição do Estado Elza Mendes Paixão, para exercer o cargo de Contabilista, deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 4546)

PORTEARIA N. 1.395 DE 27  
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução número 3.509, dessa data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo nos termos do artigo 155, § 1º, da Constituição do Estado, Cézar Augusto Pinheiro Panteja, para exercer o cargo de Contabilista deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 4547)

PORTEARIA N. 1.396 DE 27  
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.509, dessa data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo nos termos do artigo 155, § 1º, da Constituição do Estado.

Maria de Nazaré Alves Pessoa para exercer o cargo de Contabilista, deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 4548)

PORTEARIA N. 1.397 DE 27  
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 5.309, dessa data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo nos termos do artigo 155, § 1º, da Constituição do Estado, Raimunda Izabel Dias Garcia, para exercer o cargo de Contabilista, deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, em 27 de fevereiro de 1970.

(a) Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 4549)

Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.